



PROCESSO TC - 04742/22

Ato de administração de pessoal. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02392/22

01. Origem: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Marli Brito da Silva.

2.2. Cargo: Merendeira.

2.3. Matrícula: 493.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria geral.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPMD.

3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do Município de Diamante, de 8 de junho de 2022.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico conclui pela necessidade de notificação da autoridade previdenciária para sanar as inconformidades relacionadas no item 5 do relatório inicial, às fls. 41/46. Após os esclarecimentos apresentados em sede defesa, às fls. 52/137, a auditoria concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 08/2022 (fl. 57).

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro do ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da servidora **Marli Brito da Silva**, matrícula nº 493, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO